



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## PARECER JURÍDICO Nº 013/2021

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

PROCESSO: 007/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Ementa: Direito Financeiro. Abertura crédito especial para aquisição de retroescavadeira. Alteração do PPA e da LDO no exercício de 2021. Possibilidade.

### I - RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vila Pavão recebe para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito especial, alterar PPA e LDO no exercício de 2019. O Projeto de Lei está devidamente instruído com a Mensagem.

#### **Feitas tais considerações, manifestamo-nos.**

### II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente destacamos que o parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade no que tange ao interesse público.**

Preliminarmente o referido Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a dispor sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 253.500,00 (duzentos e cinquenta e tres mil e quinhentos reais) para aquisição de uma *Patrulha Mecanizada (Retroescavadeira)*, disponibilizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (R\$ 250.000,00), através da proposta nº 002402/2019 ainda, por meio de contrapartida do Município advindos da Secretaria Municipal de Agricultura.

Cumprir destacar, no ano de 2020 a presente matéria do projeto foi objeto da *Lei Municipal nº 1.277*, mas em razão do cumprimento parcial do projeto, se fez necessário um novo projeto de lei. Assim, nos cabe a análise da viabilidade legal, o que nos faz remeter às dotações orçamentárias vigentes para absorver tal despesa. O próprio Projeto de Lei prevê em seu art. 2º que os recursos que irão suportar os gastos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Cabendo aos nobres Edis verificar a autenticidade da rubrica na Lei Orçamentária, a fim de constatar a veracidade do repasse e a desvinculação do respectivo montante. Assim, após tal verificação é possível constatar a consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), que exige impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesas, quando tais gastos acarretarem aumento de despesas.

Quanto à urgência especial solicitada, abstenho-nos de qualquer pronunciamento a respeito, por ser questão de ordem unicamente de conveniência e oportunidade, sem qualquer conotação jurídica. Feitas estas considerações, **opinamos** pela aprovação do projeto, encaminhando-o ao Plenário desta Casa de Leis para que seja votado no interesse do município.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Vila Pavão/ES, 26 de janeiro de 2021.

**MARCELA SEIDEL ALBUQUERQUE**  
Procuradora Jurídica – Matrícula nº 00095  
Advogado OAB/ES 15.328

